



**Ministério da Educação
Universidade Federal da Integração Latino-Americana
Pró-Reitoria de Extensão**

**EDITAL N.º 01/2024/PROEX, de 11 de janeiro de 2024
PROBEX-AF - RETIFICADO**

A PRÓ-REITORA DE EXTENSÃO EM EXERCÍCIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRAÇÃO LATINO-AMERICANA (UNILA), nomeada pela Portaria n.º 243/2023/GR, no uso de suas atribuições, considerando a Política de Extensão, aprovada pela Resolução CONSUN n.º 37/2021, o Regulamento de Extensão Universitária, aprovado pela Resolução COSUEX n.º 01/2022, o Programa de Bolsas de Extensão da UNILA (PROBEX), aprovado pela Resolução CONSUN n.º 20/2022, e a Política de Ações Afirmativas da UNILA, aprovado pela Resolução CONSUN n.º 08/2023, **torna pública a seleção de projetos de extensão que serão contempladas com cota de bolsa na modalidade AÇÕES AFIRMATIVAS, nos seguintes termos:**

1 DO OBJETO E DO OBJETIVO

1.1 O presente edital tem por objetos:

- I. Selecionar PROJETOS DE EXTENSÃO a serem desenvolvidos **no período de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma (ANEXO I), 01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025**, para receberem incentivo do PROBEX-AF (Programa de Bolsas de Extensão da UNILA - modalidade Ações Afirmativas);
- II. Normatizar o processo de seleção de bolsistas, que atendam as especificidades da Política de Ações Afirmativas (<https://atos.unila.edu.br/atos/resolucao-n-ordm-8-2023-consun-10871>), para atuarem nas ações extensionistas contempladas com cota de bolsa.

1.1.1 O(A) proponente deve observar o disposto na Política de Extensão da UNILA (Resolução CONSUN n.º 37/2021), no Regulamento de Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX n.º 01/2022), no Programa de Bolsas de Extensão - PROBEX (Resolução CONSUN n.º 20/2022) e Política de Ações Afirmativas da UNILA (Resolução CONSUN n.º 08/2023).

1.1.2 Serão financiadas **10 (dez) cotas de bolsas no valor de R\$ 700,00** (setecentos) reais mensais, com recursos do orçamento próprio da UNILA.

1.2 São objetivos deste edital:

- I. Fomentar Projetos de Extensão, nas diversas áreas do conhecimento do CNPq e temáticas extensionistas (comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, trabalho);
- II. Contribuir para o fortalecimento da Extensão Universitária e o seu alcance na sociedade;
- III. Reforçar e expandir o impacto da Extensão Universitária, promovendo uma aplicação efetiva do conhecimento acadêmico na sociedade e fortalecendo a conexão entre a universidade e a

comunidade.

IV. Contribuir para o cumprimento das metas da Extensão do PDI 2019-2023.

2 DOS(AS) PROPONENTES

2.1 Estão aptos a submeter propostas servidores(as) docentes e técnico-administrativos, pertencentes ao quadro efetivo da UNILA, desde que:

- I. Não se encontrem em condição de inadimplência com relatórios e/ou prestações de contas na PROEX, PRPPG e/ou PROGRAD.
- II. Não estejam afastados das suas atividades profissionais durante a execução da proposta.
- III. Não seja docente substituto(a), conforme estabelecido no Art. 6º da Resolução CONSUN n.º 40/2018.

2.1.1 As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

2.2 As ações submetidas por técnico-administrativos deverão possuir na equipe executora um(a) servidor(a) docente como coordenador(a)-adjunto(a) e servidor(a) docente orientador(a), em cumprimento ao disposto no decreto n.º 7.416/2010, ao parágrafo único do Art. 5 da Resolução 20/2022/CONSUN, e ao parágrafo único do artigo 41 da Resolução 01/2022/COSUEX.

2.2.1 As funções de coordenador(a)-adjunto(a) e orientador(a) podem ser atribuídas a um(a) único(a) servidor(a) docente ou a docentes distintos.

2.3 O(A) proponente em regime temporário de trabalho (visitante, cedido, em colaboração técnica, em exercício provisório), deve comprovar vínculo institucional por todo período de duração da ação de extensão, incluindo o prazo para apresentação dos relatórios.

2.3.1 Para comprovação do vínculo institucional com a UNILA, a(o) proponente da ação deverá anexar à proposta uma declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEPE), ou documento equivalente, no qual se certifique que o contrato de trabalho estará vigente durante toda a execução da ação de extensão.

2.4 É vedada a coordenação de ação de extensão por servidor(a) em condição de afastamento ou em licença superior a 30 dias.

2.4.1 Caso ocorra o afastamento previsto no item anterior, o(a) servidor(a) deverá indicar novo(a) coordenador(a) para a ação de extensão.

2.5 A Coordenação da Ação de Extensão deve comprometer-se a fornecer à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) todas as informações pertinentes à referida ação, incluindo, mas não se limitando a, relatórios, planos de trabalho e informações para divulgação oficial. Além disso, é responsabilidade da Coordenação manter essas informações devidamente atualizadas no Sistema Integrado de Gestão de Atividades Acadêmicas (SIGAA), conforme as competências estabelecidas.

ETAPA I - SELEÇÃO DOS PROJETOS

3 DA SUBMISSÃO DAS PROPOSTAS

3.1 A submissão de propostas ao presente edital, exclusivamente na modalidade PROJETO, deverá ser feita via SIGAA (<https://sig.unila.edu.br/sigaa/>), conforme instruções do [TUTORIAL I](#), no prazo descrito em cronograma (ANEXO I).

3.2 Cada proponente poderá submeter até 2 (duas) propostas distintas neste edital.

3.2.1 Caso haja mais de duas propostas submetidas pelo(a) mesmo(a) proponente, serão consideradas as últimas propostas enviadas.

3.3 O período de execução do projeto deverá compreender, no mínimo, o período de execução das bolsas, cuja **vigência é de 12 (doze) meses, conforme previsto no cronograma (ANEXO I).** ~~01 de abril de 2024 a 31 de março de 2025.~~

3.4 A carga horária semanal específica para os membros da equipe executora, deve estar em consonância com o Art. 49 da Resolução COSUEX n.º 01/2022.

3.5 As ações de extensão, na modalidade projeto, que estejam com *status* “CONCLUÍDA” no SIGAA, antes da finalização do prazo para submissão das propostas, poderão utilizar, no sistema, a opção de “RENOVAR AÇÃO”, a qual permite a edição para atualização dos campos da proposta.

3.5.1 As ações de extensão que optarem pela funcionalidade “Renovar Ação” devem, obrigatoriamente, atualizar a proposta em conformidade com a Instrução Normativa PROEX n.º 01/2021. O não cumprimento desta exigência implicará na desclassificação automática da respectiva ação de extensão.

4 DA AVALIAÇÃO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 As propostas serão avaliadas às cegas, quanto ao mérito, por parecerista *ad hoc*.

4.1.1 A PROEX poderá convidar servidores(as) da UNILA e convocar membros da COSUEX para auxiliarem nas avaliações de propostas.

4.1.2 As propostas submetidas não devem incluir identificação explícita do(a) coordenador(a) ou da equipe gestora, seja nos campos textuais - como objetivo, justificativa, fundamentação teórica, metodologia e atividades - ou em quaisquer anexos. O descumprimento desta norma resultará na desclassificação imediata da proposta.

4.1.3 Apenas as ações que receberem a anuência da chefia via SIGAA no período descrito em cronograma serão consideradas para análise de mérito.

4.2 É imprescindível o preenchimento de todos os campos disponíveis no SIGAA, visando permitir aos pareceristas a maior quantidade de elementos para melhor avaliação de cada proposta.

4.3 Somente serão considerados os campos textuais preenchidos e apresentados na proposta, não sendo considerados documentos anexados a ela.

4.4 Cada proposta terá a análise de mérito realizada por 2 (dois) pareceristas *ad hoc*, com base nos seguintes critérios, descritos no ANEXO II.

Critérios de avaliação
I – Impacto, relevância social e aderência com os ODS (Objetivos do Desenvolvimento Sustentável)
II – Relação dialógica com a sociedade
III – Relevância acadêmica e articulação das atividades de extensão com o ensino e a pesquisa
IV – Coerência quanto à justificativa, aos objetivos e às atividades propostas

V – Coerência quanto à abordagem metodológica e exequibilidade
VI – Impactos/resultados esperados, produção e difusão dos resultados
VII – Adequado enquadramento à modalidade PROJETO
VIII – Contribuição da proposta com a curricularização da Extensão
Pontuação máxima total: 40 (quarenta) = 8 critérios x 5 pontos Gradação da pontuação: 4,1 a 5,0 = Excelente; 3,1 a 4,0 = Bom; 2,1 a 3,0 = Razoável; 1,1 a 2,0 = Fraco; 0,1 a 1 = Ruim; 0 = Não atende

4.5 Cada parecerista *ad hoc* atribuirá uma pontuação de 0,00 (zero) a 5,00 (cinco) a cada critério de avaliação, totalizando uma pontuação geral (PG) de 0,00 (zero) a 40 (quarenta), calculada pela somatória dos pontos atribuídos nos 8 (oito) critérios.

4.5.1 A Nota de Avaliação (NA) de cada parecerista será obtida pela Pontuação Geral (PG) dividida pelo número de critérios:

$$NA = (PG/8)$$

4.5.2 A Nota Final de Parecer (NFP) será calculada pela média aritmética simples das Notas de Avaliação (NA) dos(as) pareceristas:

$$NFP = (NA1 + NA2)/2$$

4.5.3 Propostas com NFP inferior a 2,5 (dois vírgula cinco) serão desclassificadas.

4.6 O número de cotas de bolsa será distribuído conforme demanda qualificada por área temática da extensão, estabelecidas na Política de Extensão da UNILA, Resolução CONSUN n.º 37/2021.

4.6.1 O Número de Cotas de Bolsa por Área Temática (NCA) será calculado pela multiplicação do Número de Cotas do Edital (NC) ao quociente da divisão entre o Número de Ações aprovadas por Área Temática (NAT) e o Número Total de Ações aprovadas (NTA):

$$NCA = NC*(NAT/NTA)$$

4.6.2 Em caso de empate em determinada área, considerando a nota final, serão utilizados, sucessivamente, os seguintes critérios de desempate:

- I. 1º - Maior pontuação no critério classificatório III;
- II. 2º - Maior pontuação no critério classificatório I;
- III. 3º - Maior número de vínculo em coordenação (principal ou adjunta) de ações de extensão (qualquer modalidade), com registro aprovado (em execução ou concluída) no SIGAA.

4.6.3 Aplicados os critérios elencados acima e persistindo o empate, o desempate se dará pelo maior tempo de exercício efetivo na UNILA.

4.7 A Pró-Reitoria de Extensão (PROEX) realizará uma análise técnica detalhada de todas as propostas submetidas. Durante este processo, poderá solicitar ajustes e adequações necessárias para

a aprovação das mesmas.

4.7.1 As propostas que não atenderem a solicitação de readequação dentro do prazo notificado por e-mail serão desclassificadas.

4.8 Para propostas desclassificadas em resultado preliminar, o(a) proponente poderá recorrer, via SIGAA ([TUTORIAL II](#)), no período definido em cronograma.

4.8.1 Não será permitida a interposição de recursos em relação às notas atribuídas às propostas que forem classificadas.

4.9 Em caso de pedido de reconsideração da análise de mérito, a proposta desclassificada por nota será submetida a avaliação de novo(a) parecerista *ad hoc*, que procederá à avaliação seguindo os critérios elencados no item 4.4 e 4.5, e gerará uma Nota de Avaliação (NA) que, nesta etapa, corresponderá à Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR).

4.9.1 A análise de mérito reconsiderada consistirá da Nota Final Reconsiderada (NFR), que corresponderá à média aritmética entre a Nota de Avaliação (NA), atribuída anteriormente, e a Nota de Avaliação Reconsiderada (NAR):

$$NFR = (NA + NAR) / 2$$

4.9.2 A Nota Final Reconsiderada (NFR) deverá ser igual ou superior a 2,5 (dois vírgula cinco) para fins de aprovação da proposta após o pedido de reconsideração.

4.10 A quantidade de cotas de bolsas de Extensão a serem concedidas por este edital poderá ser reduzida ou suplementada a depender da disponibilidade de recursos financeiros da UNILA.

4.11 A distribuição das cotas de bolsas obedecerá à ordem de classificação das propostas, na área temática.

4.11.1 Um(a) proponente com duas ações classificadas será contemplado(a) com 01 (uma) cota de bolsa para a sua ação com maior nota. Contempladas todas as ações classificadas de cada proponente, e havendo recursos remanescentes, será contemplada a segunda ação de um(a) mesmo(a) proponente, sendo possível a concessão de no máximo 02 (duas) cotas de bolsa por proponente.

4.11.2 Proponente que já possui duas ou mais cotas de bolsa vigentes para projetos sob sua responsabilidade em outros editais da PROEX mesmo que em ações diferentes, caso tenha seu projeto aprovado neste edital, será classificado em um rol de recursos remanescentes.

4.12 A aprovação/classificação no presente edital não garante o direito à cota de bolsa de extensão.

4.12.1 Os projetos aprovados e classificados fora do número de cotas de bolsas poderão ser executados em edital de Fluxo Contínuo, devendo o(a) coordenador(a) manifestar interesse à PROEX pelo e-mail coex.proex@unila.edu.br, que fará a alteração no SIGAA.

4.12.2 As propostas não contempladas com cota de bolsa que não manifestarem interesse em migrar para o Edital de Fluxo Contínuo, no prazo estabelecido em cronograma, serão encerradas de ofício pela PROEX.

ETAPA II - SELEÇÃO DE BOLSISTA

5 DA SELEÇÃO DE BOLSISTA E CADASTRO DE PLANO DE TRABALHO

5.1 Para candidatar-se e assumir à bolsa de extensão, o(a) discente deve preencher os seguintes requisitos:

- I. Estar regularmente matriculado(a) em curso de graduação ou pós-graduação da UNILA;
- II. Pertencer a um ou mais grupos assistidos pela Política de Ações Afirmativas (conforme breve descrição abaixo), ou seja, pessoas negras, indígenas aldeados(as), quilombolas, pessoas com deficiência, refugiadas (com visto humanitário) e pessoa transgênero.

Grupos	Breve descrição
Negras/os (pretas/os e pardas/os)	Candidatos(as) que se autodeclaram pretos(as) ou pardos(as), conforme critério do IBGE, devem apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO III) durante a inscrição.
Indígenas Aldeados(as)	Pertencentes a povos indígenas com características culturais distintas, devem apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO III) e Declaração de Pertencimento emitida por liderança de sua comunidade (ANEXO IV) .
Quilombolas	Indivíduos(as) remanescentes de comunidades quilombolas devem apresentar Termo de Autodeclaração (ANEXO III) e Declaração de Pertencimento emitido por liderança de sua comunidade (ANEXO IV) .
Pessoas com Deficiência	Indivíduos(as) com impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial. É necessário apresentar um laudo médico detalhado e Termo de Autodeclaração (ANEXO III) , conforme especificado.
Refugiados (com visto humanitário)	Devem apresentar documentação comprovando sua condição conforme a legislação brasileira aplicável e Termo de Autodeclaração (ANEXO III) .
Pessoa Transgênero	Aqueles que não se identificam com o sexo biológico designado ao nascer e devem apresentar um Termo de Autodeclaração (ANEXO III).

- III. Ter carga horária disponível de 20 (vinte) horas semanais para execução das atividades da ação de extensão a qual está vinculado(a);
- IV. Não receber nenhuma bolsa financiada por programas oficiais, exceto quando se tratar de auxílio de assistência estudantil (PNAES);
- V. Não receber remuneração proveniente de atividades laborais ou estágios remunerados;
- VI. Não possuir pendência com a PROEX, PROGRAD e PRPPG da UNILA;
- VII. Possuir conta-corrente de sua titularidade;
- VIII. Não ter previsão de colação de grau durante a vigência do edital.

5.1.1 O discente deverá assinar uma autodeclaração (ANEXO III) referente ao(s) grupo(s) pertencente.

~~**5.1.2** O(A) coordenador(a) deverá convalidar as informações referente ao(à) discente e assinar a autodeclaração do(a) indicado(a).~~

5.1.2 O procedimento de validação das autodeclarações e dos documentos solicitados no ato de

inscrição será realizado por bancas de validação, instituídas em Portaria específica pela PROEX, salvo exceção os casos que já possuam registro de validação por bancas em outros processos internos da UNILA, a serem consultados pela PROEX.

5.1.2.1 Para a validação da autodeclaração do(a) discente negro(a) (preto/preta e pardo/parda) será considerado única e exclusivamente o fenótipo negro como base para análise e validação/deferimento, excluindo-se das análises as autoconsiderações sobre a ascendência/descendência de pessoa negra.

5.1.2.2 A aferição do(a) discente autodeclarado(a) negro(a) (preto/preta e pardo/parda) e pessoas com deficiência será realizada exclusivamente na forma presencial.

5.1.2.3 Os outros grupos a aferição da documentação pela Banca de Validação ocorrerá sem a necessidade do(a) discente presente.

5.1.2.4 O(a) discente que não apresentar a documentação solicitada ou não se apresentar presencialmente nas respectivas bancas, conforme item 5.1.2.2, dentro do cronograma do edital, será desclassificado(a).

~~**5.1.3 A PROEX poderá consultar as bases de informações registradas na matrícula no SIGAA, com apoio da PROGRAD e da Secretaria de Ações Afirmativas e Equidade (SECAFE).**~~

5.1.4 As Pró-Reitorias serão consultadas quanto às pendências, reservando-se à PROEX o direito quanto ao entendimento da pendência no âmbito deste edital.

5.1.5 É vedado o acúmulo de bolsas de extensão com as demais modalidades de bolsas da universidade, exceto aquelas vinculadas à assistência estudantil, conforme o Decreto Federal n.º 7.416/2010 e a Resolução CONSUN n.º 20/2022.

5.1.6 Caso seja constatado o recebimento indevido de bolsa, o discente terá seu vínculo de bolsista revogado e a PROEX abrirá processo de ressarcimento ao erário para a devolução dos valores, preservando o direito à ampla defesa.

5.1.7 Não será permitido a migração de discente vinculado a outra bolsa de extensão com período de vigência que transpasse o início previsto no item 1.1.

5.2 É responsabilidade do(a) coordenador(a) a verificação dos requisitos estabelecidos para o(a) bolsista, vedada a seleção de candidatos(as) que não atendam aos termos deste edital.

5.2.1 Não poderá assumir a bolsa o(a) discente em condição de inadimplência com relatórios e prestações de contas na PROEX, PRPPG e PROGRAD, sendo necessário saná-la(s) para tornar-se bolsista, respeitando os prazos previstos no cronograma.

5.3 O(A) coordenador(a) que tiver a ação contemplada com cota de bolsa deverá selecionar os(as) discentes bolsistas, observando as disposições do PROBEX - Resolução CONSUN n.º 20/2022 e do Decreto Federal n.º 7.416/2010.

5.3.1 O processo seletivo deverá ser amplamente divulgado pelo(a) coordenador(a), assegurando amplo direito à participação.

~~**5.4 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) bolsista cadastrando seu Plano de Trabalho no SIGAA ([TUTORIAL III](#)) e encaminhar o Termo de Autodeclaração do(a) discente, devidamente assinado, para o e-mail cocx.procx@unila.edu.br, dentro do prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I), em atendimento ao disposto no item 5.1 deste edital.**~~

5.4 Após a seleção, o(a) coordenador(a) deverá indicar o(a) discente por e-mail, com o nome

completo e anexar, devidamente assinado, o Termo de Autodeclaração do(a) discente, e o Termo de Pertencimento quando exigido, para coex.proex@unila.edu.br, dentro do prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I), em atendimento ao disposto no item 5.1 deste edital.

5.4.1 O Plano de Trabalho e o Termo de Compromisso no SIGAA, deverá ser submetido e assinado pelo(a) coordenador(a) e discente somente após o Resultado Preliminar, conforme previsto no cronograma.

5.5 O Plano de Trabalho do(a) bolsista deverá estar em conformidade com o Regulamento da Extensão Universitária da UNILA (Resolução COSUEX n.º 01/2022) e com este edital.

5.6 A bolsa terá vigência somente após o cadastro do Plano de Trabalho pelo(a) coordenador(a) e assinatura do Termo de Compromisso pelo bolsista ([TUTORIAL IV](#)).

5.7 Caso o Plano de Trabalho não seja cadastrado no período definido em cronograma, a bolsa poderá ser redistribuída para outra ação, seguindo a ordem de classificação.

5.8 Todo cancelamento, desligamento ou substituição de bolsistas deverá ser imediatamente informado e justificado pelo(a) coordenador(a) à PROEX por e-mail, que irá repassar as devidas orientações.

6 DA SUBSTITUIÇÃO DE BOLSISTA

6.1 O(A) coordenador(a) da ação poderá substituir o bolsista mediante solicitação à PROEX.

6.1.1 A substituição só poderá ocorrer após a autorização da PROEX, portanto, os novos bolsistas devem iniciar seus trabalhos somente após o recebimento do deferimento, sendo oportunamente aconselhado que a solicitação de substituição ocorra no mínimo 5 dias antes da efetiva alteração de bolsistas.

6.2 Em situações de substituição de bolsista, a falta de indicação de um(a) novo(a) bolsista no Plano de Trabalho dentro do prazo máximo de 30 dias, contados a partir da data da comunicação oficial da substituição, poderá resultar na perda da cota da bolsa atribuída.

~~**6.2.1 É de responsabilidade do(a) coordenador (a) a verificação de que o(a) discente a ser indicado na substituição atende aos requisitos estabelecidos no item 5.1 deste edital.**~~

6.2.1 O(A) discente indicado para assumir a bolsa, deverá atender os requisitos do item 5.1 e passar pelo processo de bancas de validação conforme previsto no item 5.1.2 e subsequentes.

6.2.2 O(A) discente que se desligar de outra bolsa para assumir a bolsa de extensão, fará jus a ela somente no mês seguinte à substituição, sendo necessário concluir o seu desligamento no SIGAA e SIPAC para assumir uma bolsa de extensão.

ETAPA III - TRÂMITES FINALÍSTICOS DO PROJETO

7 DA APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS FINAIS E DOS COMPROMISSOS

7.1 O(A) coordenador(a) do projeto aprovado deve apresentar o relatório final da execução da ação, via SIGAA, no prazo máximo de 30 dias após o término da ação.

7.1.1 Quando o prazo previsto no caput coincidir com período de férias ou licença médica do(a) coordenador(a) do projeto, o relatório final da execução da ação, via SIGAA, deverá ser apresentado em até 15 dias após o retorno de suas férias ou a referida licença.

7.1.2 A não submissão do relatório final no prazo estipulado acarretará pendência com a Pró-Reitoria de Extensão.

7.2 O(A) bolsista da ação contemplada com cota de bolsa deve apresentar o relatório final das atividades realizadas no prazo máximo de 15 dias após o encerramento do plano de trabalho ou da data de afastamento da ação, independentemente do motivo.

7.2.1 É obrigação do(a) coordenador(a) avaliar o relatório final do(a) bolsista de extensão, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a submissão.

7.3 Em caso de descumprimento de prazos e de apresentação de relatório, serão aplicadas as sanções previstas na Resolução COSUEX n.º 01/2022, sem prejuízo a outras sanções devidamente regulamentadas.

7.4 É compromisso do(a) coordenador(a)/orientador(a) e do bolsista observar o disposto neste edital, nas normas da extensão na UNILA e no Termo de Compromisso do bolsista.

8 DA DIVULGAÇÃO E PUBLICAÇÕES

8.1 É obrigatória a participação do(a) bolsista no Seminário de Extensão da UNILA (SEUNI), na Mostra de Extensão da UNILA (MEU) e demais eventos organizados pela PROEX, com o propósito de divulgar as atividades e os resultados do projeto.

8.2 Em todas as formas de apresentação e divulgação das atividades e resultados do projeto de extensão (incluindo eventos, cursos, congressos, seminários, etc.), assim como os materiais gráficos, impressos ou digitais (artigos em periódicos, pôsteres, banners, catálogos, websites, páginas em redes sociais, canais no YouTube, etc.), deve explicitar o apoio da Pró-Reitoria de Extensão (PROEX/UNILA).

8.2.1 Quando da execução do projeto de extensão resultar publicações (produção bibliográfica ou produto acadêmico, como, por exemplo, manual, jornal, revista, filme, vídeo, CD, etc.), a PROEX deverá ser informada, para composição de indicadores.

8.2.2 É imperativo que todas as produções acadêmicas realizadas no âmbito deste edital estejam em estrita conformidade com as disposições da Lei Federal n.º 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais). Esta conformidade assegura o respeito e a observância rigorosa das normas vigentes relacionadas à propriedade intelectual e aos direitos autorais.

9 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 Identificada a conveniência e a oportunidade, e havendo disponibilidade de recursos para este edital, em qualquer fase, a PROEX/UNILA poderá contemplar com cotas de bolsa, os projetos classificados em cadastro de reserva.

9.2 A submissão de proposta de projeto de extensão a este edital implica o conhecimento e concordância com o mesmo e seus anexos, por parte do(a) proponente, e também sobre as

responsabilidades e atribuições que lhe competem na execução das ações propostas e no desenvolvimento das atividades do(a) bolsista de extensão.

9.3 As informações prestadas no preenchimento do SIGAA, bem como a documentação apresentada, serão de inteira responsabilidade do(a) proponente.

9.4 Poderá este edital ser suspenso, revogado, anulado ou alterado, no todo ou em parte, a qualquer tempo, com devida justificativa, o que não gera direito a indenização de qualquer natureza.

9.5 A PROEX poderá cancelar ou suspender a bolsa a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento deste edital e demais normas aplicáveis, respeitado o contraditório.

9.6 As disposições do presente edital poderão ser impugnadas, desde que sejam formalizadas e devidamente fundamentadas, perante a PROEX, no prazo imprerível de até 3 (três) dias úteis após a sua publicação.

9.6.1 O pedido de impugnação deverá ser encaminhado ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

9.7 Dúvidas gerais podem ser esclarecidas na página da PROEX, na aba *Dúvidas Frequentes*, disponível em <https://portal.unila.edu.br/proex/duvidas-frequentes>.

9.8 Dúvidas referentes ao SIGAA podem ser encaminhadas ao e-mail sigaa.extensao@unila.edu.br.

9.9 Dúvidas referentes ao edital podem ser encaminhadas ao e-mail coex.proex@unila.edu.br.

9.10 As normativas da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <https://portal.unila.edu.br/proex/documentos/normas>.

9.11 Os tutoriais da extensão estão disponíveis na página institucional da PROEX, pelo link <https://portal.unila.edu.br/proex/tutoriais>.

9.12 A PROEX disponibiliza o portal UMAPAS - Plataforma de Mapeamentos para consulta de atores sociais e institucionais da região para realização das ações de extensão, pelo link <https://divulga.unila.edu.br/umapas/>.

9.13 Os casos omissos serão decididos pela PROEX e, se necessário, será realizada consulta à COSUEX.

Compõem este edital os seguintes Anexos:

ANEXO I - CRONOGRAMA (retificado)

ANEXO II - CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DE MÉRITO

ANEXO III - AUTODECLARAÇÃO CIVIL — VAGAS DE ACESSO AFIRMATIVO

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE PERTENCIMENTO



Emitido em 28/03/2024

RETIFICAÇÃO Nº 4/2024 - PROEX (10.01.05.18)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/03/2024 15:28)

ROGERIO MOTTA MOREIRA

PRO-REITOR(A)

PROEX (10.01.05.18)

Matrícula: ###400#0

Visualize o documento original em <https://sig.unila.edu.br/documentos/> informando seu número: **4**, ano: **2024**, tipo:
RETIFICAÇÃO, data de emissão: **28/03/2024** e o código de verificação: **f2e66c2279**